



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP. 978/12-fcb

São Paulo, 13 de agosto de 2012.

Senhor Presidente.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, tendo em vista a recente promulgação da Lei nº 12.683/12, que alterou a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), trazendo imprecisões quanto ao alcance de sua interpretação, vem consultar esse Egrégio Conselho Federal solicitando seja esclarecido se os advogados e as sociedades advocatícias estão inseridos, ou não, na relação de "pessoas sujeitas ao mecanismo de controle"; em especial nos casos previstos pelo novo artigo 9º, inciso XIV e alíneas da mencionada Lei, que assim dispõe:

"Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

(...)

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

- a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;*
- b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;*
- c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;*
- d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;*
- e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e*
- f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais".*

Gostaríamos de observar que, a nosso ver, a legislação não se aplica, posto constituir o Estatuto da Advocacia em lei especial, e ser o sigilo profissional essencial para o exercício da advocacia e do próprio direito de defesa do cidadão.

No aguardo de um posicionamento, agradecemos a costumeira atenção de Vossa Excelência e renovamos os protestos de nossa consideração e apreço.

Marcos da Costa
Presidente em exercício

Exmo. Sr.
DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB
Brasília, DF

